

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº** 149/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 774993 para Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de piso tátil destinados às unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville. Aos 03 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 252/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739755 para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de outubro de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 02 - TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA, no valor unitário de R\$4,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4910909, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4910937 por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4910950, a empresa não apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", conforme exigência no subitem 9.2 alínea "e" do presente edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". O Pregoeiro procedeu a consulta em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4951878. No tocante ao cálculo referente a avaliação da situação financeira da empresa, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do Edital, o Pregoeiro constatou que, os resultados obtidos eram iguais a zero, pois no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2018, não há valores indicados para o passivo circulante. O edital prevê no subitem 9.2, alínea "i", que o resultado do quociente de liquidez deverá ser maior ou igual a 1,00. No entanto, em situação semelhante, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu o Parecer CT/CFC nº 13/04, no qual esclareceu o seguinte: "f...] tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Assim, verifica-se que a situação financeira da licitante atende ao disposto no subitem 9.2, alínea "1", do edital, pois diante a ausência do passivo, o ativo circulante está totalmente disponível. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo declarada vencedora. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.





Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,





Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 5164747 e o código CRC 872748E2.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.075763-7

5164747v4 5164747v4